



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

022

=LEI Nº 1.451, DE 22 DE JUNHO DE 1.990=

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia ao Escrivão de Polícia deste Município e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente auxílio-moradia de 50% (cinquenta por cento), sobre o locativo mensal do imóvel destinado a residência do Escrivão de Polícia, deste Município, situado na Rua Paraíba nº 166.-

Parágrafo Único - O auxílio-moradia a que se refere o presente artigo, será pago tomando-se por base o valor inicial contratual de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), firmado com o Sr. ANTONIO MENDES, residente à Rua Rita Aurora do Prado, nº 467, nesta cidade.-

ARTIGO 2º - O auxílio referido no artigo anterior, será concedido enquanto a autoridade residir nesta cidade de Morro Agudo-SP.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE JUNHO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração